



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br

Paço Municipal

PMC/PMC-SMASDH-GAB/PMC-SMASDH-DV/PMC-SMASDH-DV-AR

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 18 de agosto de 2021.

TERMO DE FOMENTO Nº 66/2021**PROCESSO SEI Nº PMC.2021.00010016-91****INTERESSADO: INSTITUTO ARNEA**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E O INSTITUTO ARNEA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Cultura, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 18.099/2013 e de outro a(o) INSTITUTO ARNEA doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 11.481.643/0001-10, representada por seu(s) representante (s) legal (is), celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução CONANDA n.º 137/2010, Leis Municipais n.º 6.905/1992 alterada pela 7.432/1993, 8.846/1996 e 14.697/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 15.913, de 29 de junho de 2020, da Lei Municipal Orçamentária n.º 16.066/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de dezembro de 2020, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, e do Edital de Chamamento n.º 01/2020, aprovado e publicado no Diário Oficial do Município em 21 de setembro de 2020, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto contemplado no Edital de Chamamento n.º 01/2020 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município na área de cultura, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos repassará, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o montante de R\$ R\$ 136.776,00 (cento e trinta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais), em 14 (CATORZE) parcelas, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na seguinte forma:

2.1.1.

1ª PARCELA	R\$ 32.077,00	10ª PARCELA	R\$ 6.592,00
2ª PARCELA	R\$ 6.666,00	11ª PARCELA	R\$ 7.554,00
3ª PARCELA	R\$ 7.369,00	12ª PARCELA	R\$ 7.147,00
4ª PARCELA	R\$ 7.684,00	13ª PARCELA	R\$ 7.036,00
5ª PARCELA	R\$ 7.221,00	14ª PARCELA	R\$ 18.194,00
6ª PARCELA	R\$ 7.295,00	15ª PARCELA	R\$ 0
7ª PARCELA	R\$ 7.036,00	16ª PARCELA	R\$ 0
8ª PARCELA	R\$ 7.221,00	17ª PARCELA	R\$ 0
9ª PARCELA	R\$ 7.684,00	18ª PARCELA	R\$ 0

2.1.2. A primeira parcela prevista na subcláusula anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato e as demais parcelas no dia 15 (quinze) de cada mês, na periodicidade também prevista na tabela acima.

2.1.3. Os valores repassados para execução do Projeto são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: 97100 9711 08.243.3004.4030.0000 3.3.50.39 0003.500042.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará por 14 (CATORZE) meses, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da organização da sociedade civil, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 18 (DEZOITO) meses.

3.1.2. O presente termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.1.3. É condição de eficácia para os efeitos jurídicos do presente Termo de Fomento, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

Proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) correspondentes às metas estabelecidas da permanência da equipe e estratégias metodológicas aprovadas no Plano de Trabalho, durante o período de vigência deste Termo, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e será realizado através de:

4.1.1.1. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;

4.1.1.2. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

4.1.1.3. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

4.1.1.4. Estratégia de avaliação do Projeto junto aos usuários.

4.1.2. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios – CSGC da SMASDH, a prestação de contas da organização da sociedade civil nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP n.º 01/2020, e comunicado SDG n.º 16/2018, Resoluções SMCAIS n.º 01/2016, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 01/2020, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor da parceria:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. Informar à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula 4.1.4;

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.6.1. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, cientificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

4.1.6.2. Em caso de apresentação de justificativa pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Cultura analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento do objeto da parceria.

4.1.6.3. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Fomento.

4.1.7. Deverá manter em seu sítio oficial na internet, as informações referentes à presente parceria, bem como, do respectivo plano de trabalho até cento e oitenta dias após o encerramento da mesma, além dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos neste Termo de Fomento.

4.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com objetivos e estratégias metodológicas específicas do Projeto contidas da proposta contemplada no Edital de Chamamento n.º 01/2020, bem como no Plano de Trabalho aprovado;

b) desenvolver as ações de acordo com a legislação pertinente, bem como das diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, e Secretaria Municipal de Cultura prestar ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Cultura, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

c) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

d) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento e avaliação e capacitações de acordo com as especificidades do plano de trabalho;

e) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho;

f) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município, quando for o caso;

g) apresentar ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, em prazos a serem estabelecidos, os relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste Termo de Fomento;

h) comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

i) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a inscrição no de Assistência Social quando for o caso e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

j) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

k) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015, das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e do Comunicado SDG n.º 16/2018.

l) manter a guarda dos documentos originais digitalizados nos prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública, podendo esta exigir à organização da sociedade civil, a seu

critério, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante esse período.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput deste artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio;
- b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;
- c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMASDH o número;
- e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal n.º 13.204/2015;
- f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;
- h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS n.º 01/2016, normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação e do presente Edital de Chamamento, sob pena de suspensão dos repasses;
- i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “h”, todos os documentos previstos no art. 47 do Edital de Chamamento n.º 01/2020 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
- j) entregar, fisicamente, na Coordenadoria Setorial de Gestão Convênios – CSGC, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;
- k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 01/2020 do TCE/SP, e do comunicado SGD n.º 16/2018;
- l) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se, ainda, a:

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.5.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.5.3. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal de dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos, da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, bem como do Art. 203 das Instruções n.º 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **MUNICÍPIO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir as responsabilidades;

5.3. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo único. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 6.1.2.

§ 1º As sanções estabelecidas nas subcláusulas acima são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 01/2020, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

Secretária Municipal de Cultura

INSTITUTO ARNEA

Representante Legal: Ney Hamilton de Oliveira

Cargo: Presidente

RG nº 15.425.113-6

CPF nº 049.247.738-56



Documento assinado eletronicamente por **Ney Hamilton de Oliveira Oliveira, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 15:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO, Secretario(a) Municipal**, em 18/08/2021, às 15:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN, Secretario(a) Municipal**, em 19/08/2021, às 14:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4259353** e o código CRC **137ABB39**.